

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

**Volume 120 • Número 238 • São Paulo, sexta-feira, 17 de dezembro de 2010**

TC-000019230/026/09; EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2008;

TC-000020843/026/09; COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO-SABESP; CONTRATO; FREITAS GUIMARAES PROJETO E CONSTRUCAO LTDA; 2009;

TC-000001519/002/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2009;

TC-000001536/002/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAR-TINA; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELE-TIVO; 2009;

TC-000001664/002/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRA-TANIA; REPASSES PUBLICOS AO TERCEIRO SETOR; NUCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL ANGELA MARTIN BASSETO; 2009;

TC-000002354/003/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPE-VA; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2009;

TC-000002398/003/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHE-DO; ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO; 2009;

TC-000002624/003/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE COS-MOPOLIS; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2009;

TC-000001408/004/10; INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.PUBL.MUNIC.DE OURINHOS; APOSENTADORIA; 2009;

TC-000001223/005/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE TARA-BAI; ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO; 2009;

TC-000001571/005/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESI-DENTE BERNARDES; ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETER-MINADO; 2009;

TC-000001536/006/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTI-NOPOLIS; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2009;

TC-000001080/007/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA-BELA; REPASSES PUBLICOS AO TERCEIRO SETOR; ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES EURIPEDES DA SILVA FERREIRA; 2009;

TC-000000331/008/10; FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDA-DE - GUARACI; TOMADA DE CONTAS; 2009;

TC-000001350/009/10; ARACI COSTA LOURENCO PAPELA-RIA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA; 2010;

TC-000001489/010/10; INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE DIVINOLANDIA; APOSENTADORIA; 2009;

TC-000001604/010/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA; REPASSES PUBLICOS AO TERCEIRO SETOR; LAR DOS IDOSOS "DR. ANTONIO ANADAO" E OUTRAS; 2009;

TC-000000881/011/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2009;

TC-000000361/016/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARE; ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO; 2009;

TC-000000302/017/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO; ADMISSAO DE PESSOA - CONCURSO PRO-CESSO SELETIVO; 2009;

TC-000017239/026/10; INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV.PUBL. MUN. BERTIOGA; PENSAO MENSAL; 2009;

TC-000022930/026/10; ERBAUEN CONSTRUTORA E INCOR-PORADORA LTDA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA; 2010;

TC-000031202/026/10; FUNDACAO CENTRO DE ATENDI-MENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE; ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO; 2009;

TC-000031420/026/10; FUNDACAO SANTO ANDRE; ADMIS-SAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2009;

TC-000033812/026/10; DIRETORIA EXECUTIVA ADMINIS-TRACAO TRIBUTARIA; PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTA-MENTO; MARCOS BINEMBOJM; 2010;

TC-000034264/026/10; ARCLAN SERVICOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA; 2010;

TC-000034277/026/10; WILSON LUCIO DOS SANTOS; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNI-CIPAL DE ILHABELA; 2010;

TC-000034294/026/10; PRAIAMAR TRANSPORTES LTDA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNI-CIPAL DE ILHABELA; 2010;

TC-000035876/026/10; GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS; PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO; DALERNE ZAUDE; 2010;

TC-000036473/026/10; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCES-SO SELETIVO; 2009;

TC-000038480/026/10; GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS; PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO; DARLENE ZAUDE; 2010;

### ATAS DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

RETIFICAÇÃO  
No D.O.E. de 06.12.2010  
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"  
No TC-001873/003/08  
LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU  
RELATOR - CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA  
TC-001873/003/08  
Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.  
Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.  
Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marcos José da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcos José da Silva (Prefeito), Moysés Antônio Moysés (Prefeito em Exercício), Jorge Luiz de Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Neil Rocha Júnior (Secretário de Recursos Humanos) e Ezequiel Marcondes de Souza (Diretor do Departamento de Atendimento ao Servidor).

Objeto: Fornecimento de 509.088 vales-transporte a serem utilizados por servidores municipais durante o período compreendido entre janeiro a setembro de 2007, para uso exclusivo no deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-07. Valor R\$ 1.144.614,00. Termo aditivo celebrado em 21-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e os contratos firmados em 27-01-06 (TC-1809/003/07) e 26-01-07 (TC-1873/003/08), e o termo aditivo de 21/08/07 (TC-1873/003/08), bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

Decidiu, por outro lado, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a permanência em vigor, por mais de 28 anos, do termo de permissão firmado em 08-02-83, bem como a inércia da Prefeitura Municipal de Valinhos em ultimar licitação que regularize a situação nos termos disciplinados pela Constituição Federal e legislação decorrente; acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, e por inobservância dos preceitos legais citados no voto do Relator, aplicar multa ao Prefeito Marcos José da Silva, que, considerados a natureza da infração e o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário correspondente a 800 UFESP's (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das respectivas notas taquigráficas à consideração do DD. Ministério Público.

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho no processo TC-23215/026/08, que trata de possíveis irregularidades em convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e a entidade PRONÓVI – PROJETO NOVA VIDA DE RIBEIRÃO PIRES que fica NOTIFICADA, nos termos da lei, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, promova o ressarcimento ao erário da importância de R\$ 3.772,80 (três mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Robson Marinho no processo TC-2677/004/07, formado para análise de repasse no valor de R\$ 2.000,00 efetuado pela Prefeitura Municipal de Manduri no exercício de 2006, fica a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO OLHO D'AGUA DE MANDURI, na qualidade de beneficiária, NOTIFICADA, nos termos do disposto no artigo 30, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93 para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, apresente defesa ou recolha a importância repassada, devidamente atualizada.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

*(D.O.E de 15, 16 e 17/12/2010)*

#### DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

#### 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-10

DF-10

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-21198/026/99

ÓRGÃO: Superintendência de Controle de Endemias –

SUCEN – Serviço Regional 02 – São Vicente

RESPONSÁVEIS: Ricardo Mário de Carvalho Ciaravolo e outros

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão de fls. 168/169, conforme guias de recolhimento acostadas às fls. 577, 640 e 655, do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Ricardo Mário de Carvalho Ciaravolo, da Senhora Lourdes Maia Carneiro dos Reis, e da Senhora Ernestina Estela de Souza S. Farinha, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, às fls. 654, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

#### UNIDADES REGIONAIS

#### UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

UR.03

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC 1451/026/06

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Itupeva

RESPONSÁVEL: Marco Antônio Marchi

ASSUNTO: Recolhimento de importância impugnada

Considerando o recolhimento da importância impugnada,decorrente da r.Sentença de fls.123/128,conforme guias de recolhimento acostadas às fls.194/196,do processo supracitado,fica regularizada a situação dos Senhores Salvador Philomeno Polli,Narciso José de Souza e Carlos Alberto da Silva perante este Tribunal de Contas,expedindo-se a presente Provisão de Quitação,em cumprimento ao r.Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr.Robson Marinho,às fls.202,e em obediência ao parágrafo único,do artigo 87,da Lei Complementar nº709,de 14 de janeiro de 1993.

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor VAL-DEMIR ISAIAS BRAGA, RG 18.083.246-3, TCA-3967/888/14 (ATO 1937/2010).

DESIGNANDO MARCO FRANCISCO DA SILVA PAES, RG 16.574.077-2, Responsável por Unidade Regional; BENEDITO CLAUDIO REZENDE, RG 9.082.831, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização Financeira; CESAR FRANCISCO CARVALHO, RG 17.822.867-9 e TIAGO FERNANDO DE CARVALHO SOUTELLO, RG 43.979.886-3, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar da Fiscalização Financeira II, todos do SQC-II, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização, objeto do processo TCA-19.468/026/2009, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1950/2010).

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e nas Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração do servidor HARUKI ISA, RG 13.578.460, 01/10, a partir de 24/07/2009 e mais 01/10, a partir de 24/07/2010, da diferença apurada entre os vencimentos do seu cargo efetivo e da atribuição de Responsável pelo Expediente de Unidade Regional, do QSTC, totalizando 02/10, TCA-2945/888/23.

DECLARANDO nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e nas Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração do servidor HARUKI ISA, RG 13.578.460, 01/10, a partir de 05/12/1998, 01/10, a partir de 26/12/1999, 01/10, a partir de 10/01/2001, 01/10, a partir de 30/01/2002, 01/10, a partir de 07/03/2003, 01/10, a partir de 06/03/2004, 01/10, a partir de 05/04/2005, 01/10, a partir de 20/04/2006, 01/10, a partir de 05/05/2007 e mais 01/10, a partir de 29/05/2008, da diferença apurada entre os vencimentos do seu cargo efetivo e da atribuição de Responsável por Equipe Técnica de Unidade Regional, do QSTC, totalizando 10/10, ficando sem efeito as apostilas publicadas nos DOE's de 06/03/1999, 03/02/2000, 15/02/2001, 20/03/2002, 17/12/2002, 17/12/2003, 02/02/2005, 07/02/2006, 23/01/2007 e 12/01/2008, TCA-2945/888/23.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P, 90 dias de licença-prêmio a que faz jus AIRTON PRÓSPERO, RG 3.570.544-9, conforme TCA-1544/888/14.

#### LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - D.M.2

CONTRATO Nº 60/10

PROCESSO: TCA-26.950/026/10

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ACE SEGURADORA S.A.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro para os prédios Sede e Anexos I e II e dos prédios de todas as Unidades Regionais (18 unidades)

VIGÊNCIA: 12 meses a partir das 00: 00h do dia 03/12/2010

BASE LEGAL: Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8666/93 e alterações

DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2010

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE: TC-A-041155/026/10. INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 BATERIA DE LITHIUM (15 VDC, 12,8 AH MNO2) PARA INSTALAÇÃO EM APARELHO DESFIBRILADOR PORTÁTIL, SEMI-AUTOMÁTICO, MARCA PRIMEDIC.

Vistos.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, o ato do Senhor Diretor Geral de Administração que, com base na delegação de competência de que trata o inciso III do Ato GP 03/2008 (DOE de 1º/03/2008), declarou inexigível o procedimento licitatório para a aquisição supra mencionada, junto à empresa E. Tamussino & Cia Ltda., no valor de R\$1.820,00 (hum mil, oitocentos e vinte reais).

Ao DGA, para prosseguimento.

**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 017/2010**  
**TC-A-18226/026/09**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVIII do artigo 25 do Regimento Interno e à vista do que consta no TC-A-18226/026/09,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 1.010, de 01 de junho de 2007, criando a SPPREV, como entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a existência, no Quadro da Secretaria do TCESP, de cargos de provimento exclusivamente em comissão, cujos procedimentos de ingresso e concessão de benefícios estão subordinados ao Regime Geral de Previdência Social,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de fixar orientação aos ocupantes de tais cargos e para a otimização dos trabalhos cometidos aos setores competentes, com vistas à padronização desses procedimentos no âmbito desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Do Ingresso

1. Para o provimento dos cargos de livre nomeação e exoneração de Assessor Técnico-Procurador, Assessor Técnico, Médico, Assistente Técnico de Gabinete II, Assistente Técnico de Gabinete I, Diretor Técnico de Departamento, Diretor Técnico de Divisão, Diretor Técnico de Serviços, Assistente de Conselheiro, Auxiliar de Gabinete e Agente de Segurança da Fiscalização, deverão os nomeados:

1.1. Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional original, constando capacidade laborativa para exercer o cargo para o qual foi nomeado, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com data posterior a da nomeação.

Dos Benefícios Previdenciários

Os benefícios previdenciários previstos nas Leis Federais nº 8.212/91 e 8.213/91 e seus respectivos regulamentos, serão custeados pelo Regime Geral de Previdência Social.

A concessão dos benefícios abaixo relacionados deve observar os seguintes procedimentos:

2. Licença-saúde/ Auxílio-doença por Doença Comum

2.1. Licença-saúde por até 15 dias: sem verificação de carência, com concessão e pagamento pelo Tribunal de Contas.

2.1.1. O servidor ou, no caso de estar incapacitado, seu representante legal, deverá apresentar à ASAS atestado com assinatura e carimbo de médico devidamente registrado no CRM, constando o CID e o prazo de afastamento (máximo de 15 dias).

2.1.2. O atestado médico será ratificado ou não por médico da ASAS.

2.1.3 A ASAS anexará documentação comprobatória, fará as anotações pertinentes, publicará no DOE e lançará no sistema informatizado.

(Fundamentação legal para publicação no DOE: Artigo 181, § 2º, da Lei nº10.261/68, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.123, de 1º de julho de 2010 e retificado no DOE de 22/07/2010)

2.2. Auxílio-doença previdenciário (B31) a partir do 16º dia: carência de 12 meses de contribuição, a ser verificada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com concessão e pagamento conforme legislação previdenciária federal.

2.2.1. O servidor ou, no caso de estar incapacitado, seu representante legal, apresentará a ASAS, no 15º dia de afastamento, atestado com relatório detalhado, com assinatura e carimbo de médico devidamente registrado no CRM, constando o CID e o prazo de afastamento.

2.2.2. O atestado médico será ratificado ou não por médico da ASAS.

2.2.3. Após ratificação, a ASAS promoverá o agendamento de perícia médica junto ao INSS e comunicará, no mesmo dia, a Diretoria de Pessoal - DP e Diretoria de Despesa de Pessoal - DDP para as providências cabíveis.

2.2.4. Após a perícia, o servidor deverá aguardar a decisão do INSS, a ser por ele apresentada à ASAS, que comunicará a DP e DDP o prazo de afastamento concedido.

2.2.5. A ASAS anexará documentação comprobatória, fará as anotações pertinentes, publicará no DOE e lançará no sistema informatizado.

(Fundamentação legal para publicação no DOE: Artigo 181, § 2º, da Lei nº10.261/68, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.123, de 1º de julho de 2010 e retificado no DOE de 22/07/2010)

2.3. Em caso de pedido fundado na mesma patologia, formulado no prazo de 60 dias contados de licença anterior, ainda que em período descontínuo, o pagamento não será realizado pelo Tribunal de Contas, uma vez que esse novo período será considerado como prorrogação do anterior (art. 75 e parágrafos do Regulamento da Previdência Social).

3. Licença-saúde/ Auxílio-doença por Motivo de Acidente do Trabalho (Acidente Típico, Acidente de Trajeto, Doença Profissional e Doença do Trabalho)

3.1. Ficará sob responsabilidade da ASAS a comprovação do acidente de trabalho, mediante instauração de processo administrativo, bem como a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT eletrônica), no prazo legal.

3.2. Licença-saúde por até 15 dias: sem verificação de carência, com concessão e pagamento pelo Tribunal de Contas.

3.2.1. O servidor ou, no caso estar incapacitado, seu representante legal, apresentará a ASAS atestado assinado e com carimbo de médico devidamente registrado no CRM, constando o CID e o prazo de afastamento (máximo de 15 dias).

3.2.2. O atestado médico será ratificado ou não por médico da ASAS.

3.2.3 A ASAS anexará documentação comprobatória, fará as anotações pertinentes, publicará no DOE e lançará no sistema informatizado.

(Fundamentação legal para publicação no DOE: Artigo 181, § 2º, da Lei nº10.261/68, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.123, de 1º de julho de 2010 e retificado no DOE de 22/07/2010)

3.3. Auxílio-doença por Acidente de Trabalho (B91) a partir do 16º dia: sem verificação de carência, com concessão e pagamento conforme legislação previdenciária federal.

3.3.1. O servidor ou, no caso de estar incapacitado, seu representante legal, apresentará à ASAS, no 15º dia de afastamento, atestado com relatório detalhado, com assinatura e carimbo de médico devidamente registrado no CRM, constando o CID e o prazo de afastamento.

3.3.2. O atestado será ratificado ou não por médico da ASAS.

3.3.3. Após ratificação, a ASAS promoverá o agendamento de perícia médica junto ao INSS e comunicará, no mesmo dia, a DP e DDP para as providências cabíveis.

3.3.4. Após a perícia, o servidor deverá aguardar a decisão do INSS, a ser por ele apresentada à ASAS, que comunicará a DP e DDP o prazo de afastamento concedido.

3.3.5. A ASAS anexará documentação comprobatória, fará as anotações pertinentes, publicará no DOE e lançará no sistema informatizado.

(Fundamentação legal para publicação no DOE: Artigo 181, § 2º, da Lei nº10.261/68, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.123, de 1º de julho de 2010 e retificado no DOE de 22/07/2010)

3.4. Em caso de pedido fundado na mesma patologia, formulado no prazo de 60 dias contados de licença anterior, ainda que em período descontínuo, o pagamento não será realizado pelo Tribunal de Contas, uma vez que esse novo período será considerado como prorrogação do anterior (art. 75 e parágrafos do Regulamento da Previdência Social).

4. Licença-Gestante/ Salário-Maternidade:

4.1. Carência: sem verificação de carência, com concessão e pagamento pelo Tribunal de Contas, pelo período de 180 dias. O Tribunal de Contas procederá a compensação financeira junto ao INSS, dos primeiros 120 dias.

4.2. A partir do 28º dia antes do parto, a servidora poderá protocolar requerimento de Licença-Gestante/Salário-Maternidade, instruído com relatório do médico responsável pelo pré-natal, endereçado ao Diretor do DGA, via hierárquica, que encaminhará o expediente à ASAS. Caberá a ASAS providenciar:
4.2.1. o ingresso do pedido no INSS, podendo solicitar que a servidora complemente a documentação, se necessário;
4.2.2. publicação no DOE da concessão da Licença-Maternidade, nos termos da legislação vigente;

4.2.3. caso a servidora necessite de afastamento em período anterior ao 28º dia antes do parto, poderá solicitar Licença-Saúde/Auxílio-Doença, nos termos do item 3.